



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.237.038/0001-61

Rua Belarmino Vieira Barros, nº32, Centro, Mimoso do Sul-Alagoas | 57.615-000

PROCESSO
2022 320222403001



Cadastrado em 24/03/2022 com prazo de conclusão em até 3 dias.

REQUERENTE:	DOCUMENTO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
BENEFICIÁRIO:	DOCUMENTO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NATUREZA:	
PARECER	
OBJETO:	
SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ORIGEM:	
PROTOCOLO-EDUCAÇÃO	
CRIADO POR:	
vagnercarvalho	
DESCRIÇÃO:	
Visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, junto às Escolas Municipais, vimos por meio deste, solicitar de V.S. ^a a viabilização da abertura de processo de dispensa, para Contratação de Empresa ou Pessoa Física especializada em fornecimento de Ovos de Páscoa.	

Data	Destino	Descrição	Movimentado por:
24/03/2022	PROTOCOLO - PREFEITURA	Inclusão do processo	vagnercarvalho



MEMORANDO Nº 2022032403

MINADOR DO NEGRÃO/AL, 24 DE MARÇO DE 2022.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, junto às Escolas Municipais, vimos por meio deste, solicitar de V.S.^a à viabilização da abertura de processo de dispensa, para Contratação de Empresa ou Pessoa Física especializada em confecção de Ovos de Páscoa, para atender as necessidades desta secretaria bem como; Distribuição de Ovos de Páscoa para alunos das Escolas Municipais Menino Jesus de Praga, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, e anexos da Escola Aprígio Bezerra que funcionam na Zona Rural deste Município de Minador do Negrão/AL.

Tendo em vista essa necessidade, que ocorrerá durante o período de Páscoa no mês de Abril de 2022, viu-se a necessidade desta contratação, para que possamos realizar esta distribuição nos eventos vindouros, com datas a definir na solicitação de empenho.

Ressaltamos também que toda descrição de objetivo, justificativa, e recursos orçamentários, estarão descritos no termo de referência em anexo.

Sem mais para o momento, desde já, ficamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

CINTIA DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Educação



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



prefeitura@minadordonegrao.al.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa ou Pessoa Física especializada em Confeção de Ovos de Páscoa conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Ovo de Páscoa; com peso de 100g, embalado em embalagem simples.	und	700

1.2. A contratação tem prazo de vigência até **30 de ABRIL do corrente ano**, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Otimizar a prestação de serviço público no município de MINADOR DO NEGRÃO/AL, fornecendo os insumos necessários para o desenvolvimento das ações e serviços.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 5 (CINCO) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em remessa única no endereço indicado na ordem de fornecimento. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 8:00 as 12:00hs ou das 14:00 as 17:00;

3.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta;

3.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

3.4. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.





3.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Lei 8666/93; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for





necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será





providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o





índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5 Cometer fraude fiscal;

12.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

12.3.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





12.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

12.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados





pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.2 Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: **12.361.0007.4001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

14 DA HABILITAÇÃO

14.2 Habilitação jurídica:

14.2.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.2.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.2.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o





registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

14.3.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

14.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta





apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4 Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.5 Qualificação Técnica:

14.5.1 Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu satisfatoriamente o produto da contratação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.3. No julgamento das propostas e da habilitação, A Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

MINADOR DO NEGRÃO/AL, 24 DE MARÇO DE 2022.

Atenciosamente,

CINTIA DA SILVA LIMA

Secretária Municipal de Educação



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



prefeitura@minadordonegrao.al.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: **Solicitação de Autorização para abertura de processo**

DESPACHO

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com a solicitação para abertura de processo de dispensa, para contratação de empresa ou pessoa física especializada em fornecimento de ovos de páscoa, para atender as necessidades desta secretaria bem como: Distribuição de ovos de páscoa para alunos das escolas Municipais Menino Jesus de praga, Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro e anexos.

Diante o exposto e, impulsionado pelo ímpeto da estrita legalidade que regem as normas de direito público, **AUTORIZO**, bem como a continuidade deste processo e, encaminhe-se ao **SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS** para que sejam tomadas as medidas necessárias e providências cabíveis; após, encaminhe-se o ao **SETOR CONTÁBIL** para a verificação da adequação orçamentária e financeira.

Que seja observada a Legislação Vigente, bem como todos os critérios elegíveis para tal aquisição.

Sendo o que nos resta para o momento.

Minador do Negrão/AL, 24 de março de 2022


JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



AVISO DE COTAÇÃO

Processo nº: 320222403001/2022 – Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade : Dispensa de Licitação

A Secretaria Municipal Saúde Minador do Negrão , através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:

Objeto: Contratação de prestação de serviço na confecção de ovos de pascoa artesanais.

Prazo para envio das propostas: 03 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.

Felipe da Silva Santana

Gerente de compras
Felipe da Silva Santana
Gerente de Compras
Matricula: 1148
Pref. Mul. de Minador
do Negrão - AL

Mata Grande/AL em 22 de março de 2022

ERIVALDO DE MELO LIMA

Órgão Gerenciador

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:AFF177D6**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

Processo nº: 1112001/2021 – Secretaria Municipal de Saúde .

Modalidade : Dispensa de Licitação

A Secretaria Municipal Saúde Minador do Negrão , através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada em material para análise de água.

Prazo para envio das propostas: 03 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.**FELIPE DA SILVA SANTANA**

Gerente de Compras

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:1735B322**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

Processo nº: 120222303006/2022 – Secretaria Municipal de infraestrutura .

Modalidade : Dispensa de Licitação

A Secretaria Municipal Saúde Minador do Negrão , através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquinas roçadeiras.

Prazo para envio das propostas: 03 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.**FELIPE DA SILVA SANTANA**

Gerente de Compras

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:62A49D55**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

Processo nº: 120222303005/2022 – Secretaria Municipal de infraestrutura.

Modalidade : Dispensa de Licitação

A Secretaria Municipal Saúde Minador do Negrão , através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de fardamento para identificação e segurança do trabalhador na limpeza urbana.

Prazo para envio das propostas: 03 (cinco) dias úteis a partir desta publicação .

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.**FELIPE DA SILVA SANTANA**

Gerente de Compras

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:CCE0EDA6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

Processo nº: 320222403001/2022 – Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade : Dispensa de Licitação

A Secretaria Municipal Saúde Minador do Negrão , através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:

Objeto: Contratação de prestação de serviço na confecção de ovos de pascoa artesanais.

Prazo para envio das propostas: 03 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.**FELIPE DA SILVA SANTANA**

Gerente de compras

Publicado por:

Felipe da Silva Santana

Código Identificador:198A8B0E**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA
MUNICIPAL/IPAM
CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO-IPAM E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - IPAM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.701.408/0001-07 com sede na Avenida Belarmino Vieira Barros Nº. 32, Centro, Minador do Negrão-AL, neste ato representado pela Diretora-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - IPAM**, Sra. Michelle de Barros, inscrita no CPF sob o Nº 020.857.354-28, doravante denominado de CONTRANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na R. Nogueira Acioli, 1505 - Centro, Fortaleza - CE, 60110-141, inscrita no CNPJ/MF:11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF:018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

FLS Nº 16

SETORIAL CONTÁBIL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA ESPECIALIZADA EM CONFECCAO DE OVOS DE PASCOA.

INFORMAÇÃO

Em conformidade com o que determina a legislação e analisado o objeto do presente processo administrativo, vimos confirmar que na Lei Orçamentária Anual consta previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho e pagamento do serviço decorrentes do processo. Conforme solicitação do dia 24/03/2022 da Secretaria Educação informo a dotação orçamentária ao processo de número 320222403.001.

Funcional Programática: 12.361.0007.4001

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Natureza da Despesa: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

E a informação segue.

Minador do Negrão- Al, 04 de Abril de 2022.


LARISSA NASCIMENTO FONSECA
Secretaria de Finanças
Port: 249/gp/2021



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP.: 57.615-000
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 2022/320222403001
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA.
ENDEREÇO PARA ENTREGA: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.

PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO: Conforme termos de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal

GARANTIAS OFERECIDAS: Empenho

FONTE DE RECURSOS: Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa que nos ajude informando preços e demais condições para a possível execução do objetivo (s) abaixo discriminado (s):

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/ SERVIÇO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVOS DE PÁSCOA COM PESO DE 100G, EMBALADO EM EMBALAGEM SIMPLES	700	UND	7,15	5.005,00
Valor Final da Proposta		Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente <i>Therêza Monique Duarte Araújo</i> 018.331.294-58 Minador do Negrão - AL. Rua: Gaúliano Ramos.			
RS	5.005,00				
Funcionário Contato	Telefone				
<i>Therêza Monique D.A.</i>	<i>(82) 99350-6644</i>				
LOCAL					
<i>Minador do Negrão</i>					
DATA					
<i>30/03/22</i>					



PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 2022/320222403001
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA.
ENDEREÇO PARA ENTREGA: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PAGAMENTO:
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.
PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO: Conforme termos de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.
PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal
GARANTIAS OFERECIDAS: Empenho
FONTE DE RECURSOS: Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa que nos ajude informando preços e demais condições para a possível execução do objetivo (s) abaixo discriminado (s):

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/ SERVIÇO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVOS DE PÁSCOA COM PESO DE 100G, EMBALADO EM EMBALAGEM SIMPLES	700	UND	7,25	5.075,00
Valor Final da Proposta		Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente			
RS 5.075,00		Mariana Duarte Araújo CPF 095.659.444-18			
Funcionário Contato	Telefone	Minador do Negrão - Alagoas			
Mariana Duarte Araújo	(11)985838244	Rua Vicente Oliveira Ferro			
LOCAL					
Minador do Negrão - Alagoas					
DATA					
31.03.2022					

[Faint, illegible text at the top of the left page]

[Faint, illegible text at the top of the right page]

[Extremely faint, illegible text covering the majority of the left page]

[Extremely faint, illegible text covering the majority of the right page]





PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 2022/320222403001
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA.
ENDEREÇO PARA ENTREGA: A SER DEFINIDO NA ORDEM DE FORNECIMENTO

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PAGAMENTO:
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias, contados a partir da data de preenchimento da proposta.
PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO: Conforme termos de referência e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.
PRAZO PARA ENTREGA: 30 dias, contados após a conclusão do fornecimento e emissão da Nota Fiscal
GARANTIAS OFERECIDAS: Empenho
FONTE DE RECURSOS: Será definido na Ordem de fornecimento

Solicitamos de sua empresa que nos ajude informando preços e demais condições para a possível execução do objetivo (s) abaixo discriminado (s):

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/ SERVIÇO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	OVOS DE PÁSCOA COM PESO DE 100G, EMBALADO EM EMBALAGEM SIMPLES	700	UND	7,50	5.250
Valor Final da Proposta		Carimbo com CNPJ/CPF e endereço da Proponente			
RS 5.250,00		Karine Souza Duarte CPF: 501.583.934-73 Rua Belarmino Vieira Barros			
Funcionário Contato	Telefone				
Karine Souza	(82) 991107755				
LOCAL					
Minador do Negão					
DATA					
31/03/2022					

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

1990

MAPACOMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OVOS DA PÁSCOA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇO	UNID	QUANT. EXIGIDA	Empresa: Thereza Monique Duarte Araújo CPF: 018.331.294-58		Empresa: Mariana Duarte Araujo CPF: 095.659.444-18		Empresa: Karine Souza Duarte CPF: 101.583.934-73		MENOR PREÇO (R\$)
				VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	
01	OVO DE PÁSCOA; COM PESO DE 100G, EMBALADO EM EMBALAGEM SIMPLES.	UNID	700	R\$ 7,15	R\$ 5.005,00	R\$ 7,25	R\$5.075,00	R\$ 7,50	R\$5.250,00	R\$ 5.005,00
TOTAL									R\$5.005,00	

EMPRESA VENCEDORA: Thereza Monique Duarte Araújo
CPF: 018.331.294-58



Felipe da Silva Santana

Gerente de compras

Felipe da Silva Santana

Gerente de Compras

Matrícula: 1148

Prof. Mul. de Minador

do Negrão - AL

Minador do Negrão - Alagoas, 04 de Abril de 2022.







PROCESSO: 320222403001/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Educação

OBJETO: Contratação de Empresa ou Pessoa Física Especializada em Fornecimento de Ovos de Páscoa.

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município

Sr. Procurador

Considerando a requisição da Secretaria Municipal De Educação, onde solicita a Contratação de Empresa ou Pessoa Física Especializada em Fornecimento de Ovos de Páscoa para atender a demanda da Secretaria de EDUCAÇÃO deste município.

Considerando que após realização de pesquisas de preços tivemos como vencedora a prestadora de serviços **THEREZA MONIQUE DUARTE ARAÚJO**, CPF: **018.331.294-58**, com proposta no valor de R\$ **5.005,00 (CINCO MIL E CINCO REAIS)**, conforme mapa comparativo anexo ao processo.

Considerando que além da prestadora mencionada acima outras enviaram propostas, sendo elas **MARIANA DUARTE ARAÚJO**; CPF: **095.659.4444-18** e **KARINE SOUZA DUARTE**; CPF: **101.583.934-73**, com proposta superior as 3 informadas no mapa.

Diante do exposto, verificamos que o valor orçado encontra-se dentro dos valores praticados no mercado, bem como está dentro dos limites de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **Art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93**. Modalidade sugerida para esta contratação. Dessa forma, Submetemos o referido processo a esta DD Procuradoria, para que proceda com Parecer Jurídico sobre a legalidade do feito.

Ademais, encontra-se anexo ao processo, os documentos comprobatórios da prestadora de serviços, documentos do representante legal dentre outros, bem como minuta do contrato a ser celebrado.

Sendo o que nos resta para o momento, desde já elevamos protesto de estima e apreço ficando a inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Minador do Negrão, 04 de Abril de 2022.

Felipe da Silva Santana
Gerente de Compras
Matr. nº. 1148
Pref. M. do Minador
do Negrão - AL
Felipe da Silva Santana
Gerente de compras





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THEREZA MONIQUE DUARTE ARAUJO
CPF: 018.331.294-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:16 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **C93C.29A4.C24E.02AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THEREZA MONIQUE DUARTE ARAUJO

CPF: 018.331.294-58

Certidão nº: 10618225/2022

Expedição: 04/04/2022, às 08:15:27

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THEREZA MONIQUE DUARTE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.331.294-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 018.331.294-58

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/06/2022

Emitida às 08:14:44 do dia 04/04/2022

Código de controle da certidão: 6A9A-A6D4-D871-4DC0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número: 018.331.294-58
 Nome: THEREZA MONIQUE DUARTE ARAUJO
 Nascimento: 04/04/1994

VALIDO BOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
 9E3A.8AF9.F1D4.C6A2

A autenticação deste comprovante deverá ser confirmada no Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 12:58:39 do dia 22/10/2010 (hora e data de Brasília)
 digito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25.10.2012

1158402

EDUARDES ARAUJO LIMA SILVA
 MARIA CLEIDEANE QUARTE SILVA
 PALMEIRA DOS INDIOS AL

DATA DE NASCIMENTO
 04.04.1994

1 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

MARIMAR ALIENA CARDOZO DA SILVA
 DIRETOR GERAL DE IDENTIFICACAO CIVIL

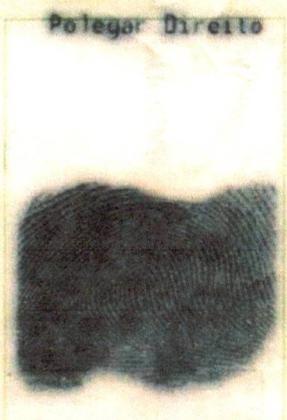
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
 PERICIA OFICIAL - PO/AL
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS

1158402



Polegar Direito



Thereza Monique Duarte Araujo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
Regime Especial de Impressão Autorizado pela Sec. da Fazenda
NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U Nº

Nº da Nota Fiscal 66009074

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
MAR/2022	21/03/2022	89	106,50

VAGNER DE CARVALHO LIMA
R GRACILIANO RAMOS 1412 CENTRO - CENTRO
CPF: **3.116.***-**
CEP: 57.615-000 - MINADOR DO NEGRAO R: 455.081.10.01.003520

Dados da Leitura		kWh		Data da Leitura		
Atual	89	Anterior	14/03/2022	Anterior	22/02/2022	
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	11/04/2022	Ger. Arquivo:	11/03/2022	
Consumo Medido:	89	Consumo Faturador:	89	FCAM*	Apresentação:	14/03/2022
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:		Dias de Consumo:	20	

Dados da Unidade Consumidora					
Classe-Subclasse	Ligação	Numero Medidor	Poste	Código Fat.	Media 12 mes
RESIDENCIAL	MONO	1601195817		1.1.1.1	0

Histórico kWh	Descrição da Conta		
Mês/ano consumo	CONSUMO	89 kWh a R\$ 1,001013 =	89,09
FEV/22	0	CONTR. ILM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	17,41
JAN/22	0	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 12,63	
DEZ/21	0		
NOV/21	0		
OUT/21	0		
SET/21	0		
AGO/21	0		
JUL/21	0		
JUN/21	0		
MAI/21	0		

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0,00 0,00 0,766110

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 1: Esta fatura podera ser parcelada conforme Artigo 113, paragra primeiro da Resolucao ANEEL 414/2010. Parabens! Ate o dia 11/03/2022, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Você pode optar pelas datas de vencimento de sua fatura 01, 03, 06, 08, 11, 14, 16, 18, 21, 23 e 28. Entre em contato por meio de nossos canais de atendimento

Reservado ao Fisco

Composto: 8F21.C2D9.EA8E.12F8.414C.A482.43A0.877C R\$

Distribuição		Base de Cálculo:	
Energia	68,38	Aliquota ICMS:	89,09 73,94
Transmissão	0,00	Valor do ICMS:	17,00%
Encargos	0,00	Valor do PIS:	15,14
Tributos	0,00	Valor do CONFINS:	1,34% 0,99
	20,71		6,20% 4,58

Indicadores de Continuidade: PARÁ Pagar via PIX, utilize o QR CODE ABAIXO

Indicadores de Continuidade					
	DIC	FIC	DMIC	DICRI	
Aperação Mensal					
Mensal	0,00	0,00	0,00		
Límito Trimestral	0,12	0,00	0,00	0,05	0,00
Anual					
Cont. Elet.					

Mês Ref: SE PALMEIRA DOS I
01/2022 0,00



R: 455.081.10.01.003520 1901 0031 R 5.53C001

Data de Emissão: 14/03/2022

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.381007 11584.745175 3 89310000010650

PAGADOR: VAGNER DE CARVALHO LIMA

CPF: **3.116.***-**

R GRACILIANO RAMOS 1412 CENTRO CEP: 57.615-000

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL.PAC
33733810011584745	066009074	21/03/2022	R\$ 106,50	

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.272.084/0001-00
AV. FERNANDES LIMA, 3349 - GRUTA DE LURDES - CEP: 57.052-902 - MACEIO/AL

AGENCIA/BENEFICIÁRIO | EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERAO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.



Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vítório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Interessado	CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL
Assunto	Solicitação de Parecer Referencial para dispensas de licitações enquadráveis nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Ementa	Contratação direta. Dispensa de licitação pelo valor. Orientação para instrução processual das contratações consideradas como de pequenos valores para a Administração, com fulcro nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993. Necessidade de 3 (três) orçamentos e/ou propostas. Minutas Padrões. Sugestão de adoção como Parecer Referencial para situações análogas.

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2021-PLCC

Senhor Controlador Geral,

Foi nos encaminhado, para análise jurídica, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, solicitação de parecer, acerca de contratação direta em razão do valor.

Desta feita, com fulcro nas disposições normativas, nas celebrações de contratos decorrentes de dispensa de licitação fundamentadas no art. 24, incisos I (obras e serviços de engenharia) e II (outros serviços e compras) da Lei Federal n. 8.666/1993, restou solicitado a esta Procuradoria a análise quanto às pretensas contratações que surgirem no âmbito da municipalidade, visando a dispensa de licitação com base nos dispositivos retro direcionados, pois conforme listado pela Controladoria Geral, a demanda relacionada a tais contratações é recorrente nas Unidades Administrativas.

Ao analisar o pleito, realizamos as seguintes considerações e orientações.

I – ANÁLISE JURÍDICA DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

EM RAZÃO DE PEQUENOS VALORES
(INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI N. 8.666/1993)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Ao passo que se busca orientação técnica, acerca das formalização das contratações diretas por dispensa de licitação, cumpre destacar que a Lei Federal n. 8.666/1993 admite tal situação excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 24, e entre elas encontra-se a hipótese de obras e serviços de engenharia e/ou serviços e compras cujo o valor corresponda até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23¹ da mesma lei e para alienações, nos casos previstos, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme prescreve os incisos I e II do art. 24, a seguir destacados:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez². (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

As hipóteses acima correlacionadas partem da ideia segundo a qual o custo econômico da licitação é superior ao benefício dela extraível. Nesse sentido, a própria Constituição Federal de 1988 traz o princípio da licitação, constante no art. 37, XXI, permitindo que se afaste a licitação, e se realize a contratação direta, quando estampou: "ressalvados os casos especificados na legislação", que são justamente as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Como afirma Flávio Amaral Garcia:

¹ Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso: 17 mar. 2021.

Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vitório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

A essência da contratação direta, é exatamente, a constatação de que o interesse público pode ser atendido por outros modos, relevando a natureza instrumental da licitação. Não é um fim em si mesma, mas um meio para a concretização de outros valores, materializados na consecução do contrato administrativo. (...)

Daí porque encerra enorme equívoco forçar a realização da licitação quando não é cabível ou mesmo quando não se revelar o instrumento mais adequado para a satisfação do interesse público³.

Sobre a questão leciona Marçal Justen Filho o seguinte:

É usual se afirmar que a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública - o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes⁴.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções⁵.

³ GARCIA, Flávio Amaral. **Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas**, 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018; p. 286-287.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; p. 475-476.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019; p. 476.

Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vitório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Adverte-se, desde já, que o fracionamento do objeto é rechaçado sempre pelos órgãos de controle, no caso, faz-se menção, para ilustrar, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sempre tem se manifestado pela irregularidade dos procedimentos que fracionam o objeto para aplicar a dispensa de licitação em virtude de enquadramento do valor. Em julgamento no TC-014594.989.17-0, formou-se precedente, onde além de alertar sobre a impossibilidade de fracionamento, reforçou a incidência do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor:

EMENTA: APARTADO DAS CONTAS. RECURSO ORDINÁRIO. DESPESAS EFETUADAS COM AGÊNCIA DE TURISMO SEM REALIZAÇÃO DE CERTAME E OS PREÇOS PRATICADOS NÃO FORAM JUSTIFICADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1- Nas compras que superem o valor estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 devem ser licitadas, evitando o irregular fracionamento de objeto.

2 - Nos procedimentos de dispensa de licitação, deve observar as regras estabelecidas no artigo 26 do mesmo diploma legal.

No voto do Conselheiro Renato Martins Costa, foi ressaltado o seguinte:

Quanto às argumentações de que não houve fracionamento do objeto e que as despesas eram imprevisíveis e emergenciais, impossibilitando a realização de prévio certame, acolho as ponderações de SDG no sentido de que a ausência de formalização de procedimento de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação impediu a comprovação da imprevisibilidade na compra das passagens aéreas ao longo do exercício de 2013, bem como que a realização dos dispêndios em datas diferentes não configura tal característica fundamental para descaracterizar o indevido fracionamento do objeto. Dessa forma, houve infração ao artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República, bem como ao artigo 2º, caput, e ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.⁶

Também, no TC-001049/013/10, relatado pela Conselheira-Substituta Silvia Monteiro, e julgado pelo Tribunal Pleno em Sessão do dia 25.11.2015, restou consignado:

Dessa forma, não restou justificada a celebração de dois ajustes diferentes, cujos valores somados exigiam a realização de prévio procedimento

⁶ Disponível em: http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/728648.pdf.

Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vítório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

licitatório, pelo menos na modalidade convite, tornando, de plano, irregulares as duas dispensas de licitação por fracionamento indevido.⁷

A doutrina também aponta categoricamente a sua inviabilidade:

Porém, deve-se ter cautela quanto à impossibilidade de fracionar contratações com o objetivo de adotar modalidade de licitação de competitividade mais restrita (entre aquelas da Lei nº 8.666/1993 que se baseiam no valor estimado de contratação), bem como quanto ao inadequado enquadramento em dispensa em razão do valor (art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 29, inc. I e II, da Lei nº 13.303/2016). Práticas dessa natureza configuram o denominado fracionamento indevido de despesas.

Como diretriz geral para evitá-lo, deve-se considerar a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário (ou possível duração dos contratos, na hipótese de admitirem prorrogação). Se tal somatória ultrapassar o limite da dispensa em razão do valor, por exemplo, será necessário licitar. Da mesma forma, se ultrapassar o limite da tomada de preços, hipoteticamente, será necessário realizar uma concorrência (no caso da Lei nº 8.666/1993). Nesta última situação, demonstrada a vantajosidade da medida, até seria admissível a realização de mais de uma licitação para o objeto ou, até mesmo, eventual divisão em itens/lotes (parcelamento), desde que, para tanto, todas as licitações ocorram na modalidade concorrência.

A redução de riscos envolvendo o fracionamento indevido está diretamente relacionada à existência de um plano anual de contratações – PAC, devidamente documentado, e que permita não apenas melhor controle das despesas de mesma natureza, previsíveis, ao longo do exercício, mas também outros ganhos, sobretudo uma gestão mais eficiente das contratações – aprimoramento da logística, redução de entraves burocráticos, identificação de possíveis ganhos de escala em razão da realização de contratações conjuntas, entre outros.²

Considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico; o fracionamento indevido caracteriza-se quando o ‘parcelamento’ das contratações objetiva: 1. a adoção de modalidade licitatória de competição mais restrita (Lei nº 8.666/1993) ou 2. o questionável enquadramento em dispensa em razão do valor.⁸

Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo também elucidam a questão:

⁷ Disponível em: http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/15_-_069e070-m-sm-tc-001049-013-10_-_pirangi.pdf.

⁸ ZENITE. Você sabe qual a diferença entre o parcelamento do objeto e o fracionamento indevido de despesas? Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/voce-sabe-qual-a-diferenca-entre-o-parcelamento-do-objeto-e-o-fracionamento-indevido-de-despesas/>. Acesso em 22.3.2021.

Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vítório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

O pequeno valor da contratação é suscetível de tornar desaconselhável a licitação, até mesmo pela desproporção entre os dispêndios daquela e os custos desta. (...). Como derradeira nota, não poderemos deixar de apontar o problema de a Administração fracionar o objeto pretendido, com o fito exclusivo de deixá-lo livre de licitação. Não havendo relação de compatibilidade lógica entre essa cisão e a atividade da Administração, quer de uma compra, obra ou serviço, a dispensa ter-se-á verificado ao desabrigo da lei. Muito embora, aparentemente, o valor a tivesse permitido.⁹

Portanto, não havendo fracionamento do objeto¹⁰, e preenchido os pressupostos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, nos casos em que se estabelecer uma relação jurídica contratual entre o particular e a Administração, a eventual remuneração a ser auferida pelo dito contratado deverá ser tomada em vista para aplicação do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Nas hipóteses aventadas, em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ao art. 23, incisos I e II da mesma lei, relativamente à modalidade Convite, e em virtude da publicação do Decreto Federal n. 9.412/2018¹¹, torna-se dispensável a licitação para os seguintes valores:

⁹ FERRAZ, Sérgio; FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, 3. ed. São Paulo: Malheiros. 1994; p. 41 e 44.

¹⁰ Advirta-se que o fracionamento do objeto pode ser tranquilamente enquadrado como crime licitatório disposto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

¹¹ **DECRETO N. 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

- a) obras e prestação de serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, detendo o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- b) quando envolver prestação de serviços e compras, detendo o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Embora nos casos de contratação direta por dispensa de licitação constantes dos incisos I e II do art. 24, poderia se dizer que não haveria a necessária observância do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois o *caput* desse mesmo artigo não impõe essa condicionante, **esta Procuradoria**, sugere a incidência do art. 26 mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor, e observância, em virtude de princípios e regras jurídicas trazidas pela própria Lei n. 8.666/1993 e por outras normas e jurisprudências.

Com relação à exigência de se apresentar 3 (três) orçamentos, ela decorre do recomendado no ano de 2015 pelo TCU no Informativo n. 248¹², que explica quais critérios mínimos devem ser adotados para justificativa dos preços a serem praticados nas compras diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, e que devido à determinação contida na Súmula n. 222 do TCU¹³, se aplica a essa Municipalidade. O Informativo consigna o seguinte:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.¹⁴

MICHEL TEMER

¹² **Informativo 248 de Licitações e Contratos do TCU - 2015.** Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24E8CE9E9014E8DD086430504&inline=1>

¹³ **Súmula 222 - TCU**

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁴ Essa conclusão foi exarada com base na análise dos Acórdãos n. 819/2005 e 1565/2015. Perceba o seu inteiro teor: "Pedidos de Reexame interpostos por gestores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) questionaram deliberação pela qual o TCU aplicara multas aos recorrentes em razão, dentre outras irregularidades, da "aquisição de equipamentos, por dispensa de licitação (art. 24, XXI, da Lei

Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vitório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Belamino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Para melhor identificar a proposta mais vantajosa, sugere-se, a elaboração de quadro comparativo das propostas apresentadas ou preços orçados, pode-se dizer que o dito quadro comparativo, colabora para que nas futuras contratações por parte do Município, se tenha uma maior previsibilidade, até para fins de elaboração orçamentária, prestigiando o princípio da boa administração pública.

Saliente-se ainda que, embora nos casos de contratação direta por dispensa de licitação constantes dos incisos I e II do art. 24, poderia se dizer que não haveria a necessária observância do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois o *caput* desse mesmo artigo não impõe essa condicionante, esta Procuradoria sugere a incidência do art. 26, mesmo para os casos de dispensas decorrentes de pequeno valor.

Ainda, que se reafirme, como **sempre a Assessoria Jurídica tem reafirmado**, caberá às Unidades atuarem ao Processo, como requisito para verificação da proposta mais vantajosa, documentação comprobatória de que houveram tentativas de negociação com as empresas **constantes da pesquisa de preço**, objetivando redução do orçamento apresentado, **sempre baseando-se no menor orçamento**, em respeito ao princípio da economicidade.

8.666/93), por preços unitários superiores ao menor preço obtido na cotação/pesquisa de mercado, sem justificativa para a escolha do fornecedor e do preço praticado". Ao analisar as razões recursais, o relator entendeu que a escolha dos fornecedores para as aquisições "foi tecnicamente motivada pela entidade". Quanto ao preço, destacou que, "mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93", ressaltando ainda que "o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...).E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme ...o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas". Nesse sentido, concluiu o relator que, no caso concreto, a prática adotada pelo Inmetro para os casos de dispensa de licitação estaria de acordo com o entendimento do TCU. Quanto aos casos de inviabilidade de licitação, observou que não fora comprovado "que a entidade tenha promovido alguma medida tendente a verificar outros preços praticados pelo fornecedor exclusivo do microscópio". Ponderou, contudo, que "essa medida, ainda que desejável, é, ainda, uma orientação singular feita por esta Casa". Considerando que a manutenção da multa aplicada aos gestores seria medida de extremo rigor, "especialmente frente à ausência de dano ao erário", o Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, deu provimento aos pedidos de reexame, afastando a sanção imposta aos responsáveis. Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015."

Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vitório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Com isso, estando preenchidos os aspectos jurídico-formais, bem como presentes todos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices as pretensas contratações diretas, desde que a Unidade interessada e/ou o Setor de Compras, comprove nos autos que se tenha buscado a proposta mais vantajosa, a partir dos orçamentos apresentados; e seja juntado aos autos a Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em respeito ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993, por parte da empresa a ser contratada, bem como a manifestação e autorização expressa e fundamentada da Autoridade Competente quanto a contratação direta pretendida.

Ultimadas tais recomendações, os processos poderão ser enquadrados em dispensa de licitação, constante, a depender do objeto, previsão dos incisos, I ou II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

II - CONCLUSÃO

Sugere-se a adoção desta análise como Parecer Referencial, desde que contemple situações análogas tanto decorrentes do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, quando envolver prestação de serviços e compras, detendo o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), mas também, em relação ao inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993, no que diz respeito a obras e prestação de serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Ressalve-se, de toda forma, para utilização deste Parecer Referencial, a observância na instrução processual de no mínimo os seguintes requisitos formais e procedimentais, para se levar a efeito a contratação direta por dispensa de licitação, tendo por base os incisos I e/ou II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993:

I - Solicitação da Unidade Administrativa, endereçado a autoridade superior, (MEMORANDO), solicitando a contratação pretendida, anexando o competente Termo de

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

Referência ou Projeto Básico, a depender da natureza do objeto, contendo todos os elementos necessários;

II - Manifestação e autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente acerca da contratação direta, nos moldes pretendidos;

III - Pesquisa de preço, realizada pelo setor competente, precedida de publicação do aviso de cotação, apresentando-se, minimamente, 3 (três) propostas, cumprindo o recomendado no Informativo n. 248 do TCU no ano de 2015 ou justificativa nos autos do processo, acerca da impossibilidade de se conseguir essa quantidade de cotações, fundamentada e certificada nos autos por servidor;

IV - Apresentação do quadro comparativo de pesquisa de preços;

V - Seleção da melhor proposta, a partir do menor valor entre os orçamentos apresentados, em respeito ao princípio da economicidade;

VI - Juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentar a melhor oferta à Administração, todas dentro do prazo de validade, bem como da Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em consonância com o previsto pelo inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VII - Certidão de reserva orçamentária, expedida pelo setor competente;

Com efeito, nos termos da legislação em vigor, considera-se que esse Parecer Referencial poderá ser adotado como Parecer para os Processos relativos à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.666/1993, **devendo ser utilizada pelas Unidades, quando necessário, as minutas-padrões pré-aprovadas e anexadas a este opinativo.**

Por fim, como provocação preventiva, alerta-se aos responsáveis pela instrução da contratação direta por dispensa de licitação, nos moldes previstos por este Parecer, que observem esses condicionamentos, sob pena de responderem administrativamente pelos atos praticados sem observância desses requisitos traçados, mas também, e isto talvez seja mais grave, violarem o princípio da boa-fé administrativa e confiança legítima aplicável à Administração Pública, que como afirma Jésus Gonzales Peres:

Humanizar essas relações, fazer que essas relações voltem a ser relações entre homens, é tarefa de todos. Atuando com a lealdade, honestidade e

Procuradoria FLS. _____

Filipe Marinho Vitório Cavalcante
Mat. 773

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Belarmino Vieira Barros, 32, Centro, Minador do Negrão/AL, Cep: 57615-000

confiança que os demais esperam um dos outros. Que é, em definitiva, o que o princípio da boa-fé exige. Os que acendem a um cargo público não devem se esquecer que o faz para servir aos interesses coletivos, e, em definitivo, aos cidadãos que, de uma ou outra forma, recorrem à Administração Pública. Pelo que não põem prescindir dos hábitos, costumes e modo de viver destes. E, ao realizar sua atividade, tem de procurar fazê-la no momento e forma que resultem menos prejuízo.¹⁵

É como entendo.

À consideração superior.

Minador do Negrão/AL, 02 de agosto de 2021.



Filipe Marinho Vitório Cavalcante
Procurador Mat. 773

¹⁵ PEREZ, Jesus Gonzalez. *El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo*, 2. ed. Madrid: Civitas. 1989; p. 187-188.



Processo: 320222403001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária

Do: Setor de compras

Ao setor de contabilidade

Trata-se de solicitação de Disponibilidade Orçamentária, em favor da prestadora de serviço THEREZA MONIQUE DUARTE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o Nº 018.331.294-58, no valor total de R\$ 5.005,00 (CINCO MIL E CINCO REAIS), que corresponde à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OVOS DE PÁSCOA.

Assim visando à melhor instrução processual, encaminham-se os autos para:

1. Ato contínuo, para o setor da contabilidade para Disponibilidade Orçamentária;
2. Retorne os autos para o setor de licitação e compras para formalização do instrumento contratual;
3. Por fim, ao gabinete do Prefeito para análise do mérito.

Minador do Negrão/AL 04 de abril de 2022

Felipe da Silva Santana

Gerente de compras

Felipe da Silva Santana

Gerente de Compras

Matrícula: 1148

Pref. Mul. de Minador
do Negrão - AL





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010 .1 /2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 2022/320222403001**

TERMO DE CONTRATO Nº 010.1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO THEREZA MONIQUE DUARTE ARAÚJO – CPF : 018.331.294-58.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, CEP. 57.615-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.237.038/0001-61**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **JOSIAS SOARES DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº:349857775SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 757.672.874-49, residente e domiciliado nesta cidade de Minador do Negrão;

CONTRATADA: A prestadora de serviços **THEREZA MONIQUE DUARTE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº: 018.331.294-58 e estabelecida na Rua Graciliano Ramos, nº1412, CEP: 57615-000, Minador do Negrão, Estado de Alagoas, denominada simplesmente de contratada.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº: **2022/320222403001** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº: 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de prestador de serviço para fornecimento ovos de pascoa, conforme tabela descrita a baixo:

ITEM	Especificação	UNI	Qtd	Empresa: Thereza Monique Duarte Araújo	
				CPF:018.331.294-58	
				PREÇO (R\$)	
01	OVOS DE PASCOA COM PESO DE 100G, EMBALAGEM SIMPLES	UNI	700	R\$ 7,15	R\$ 5.005,00
TOTAL					R\$ 5.005,00





2.1 -

Pelo fornecimento de forma parcela dos itens descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.005,00 (Cinco mil cinco reais).

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento relativo ao fornecimento dos itens elencados na cláusula primeira será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo contratado.

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 – Somente serão aceitos os itens em perfeitas condições e em conformidade com as descrições contidas na cláusula primeira deste contrato.

4.2 – A desconformidade no fornecimento sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os pagamentos decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
12.361.0007.4001	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
33.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinserção e demais despesas que recaiam sobre o equipamento, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato com as respectivas especificações e quantidades nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do bem;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar garantia na forma ajustada;
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à prestação da garantia;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quando às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;





- f) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

8.1 – O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo descumprimento no aludido fornecimento, ficará o contratado sujeito á multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso calculada sobre o valor total do contrato.

8.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de fornecer os itens e o prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas na presente Dispensa de Licitação e contrato e demais comunicações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que lhe aplicou a penalidade;

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.5 – As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das comunicações na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

10.1- O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO





11.1- O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

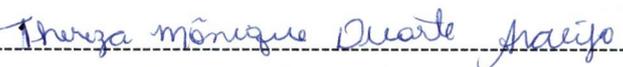
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minador do Negrão/AL para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assim o presente instrumento contratual, por se e seus sucessores, em 02 (dois) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Minador do Negrão/AL em 05 de Abril de 2022



JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito



Thereza Monique Duarte Araújo
CPF: 018.331.294-58
Contratado

Rol de Testemunhas:
Nome: Vagner de Sousa Lima
CPF: 113.116.694-93

Nome: Anderson Oliveira Gomes
CPF: 121.913.424-42



EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.214/0001-51.

CONTRATADA: DAMIANA TREZENO BRANDÃO CARDOSO.

OBJETO: Locação de Brinquedos e Maquinas de algodão doce para as ações da Secretaria de Assistência Social.

VALOR: 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 Dias após assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2022

Minador do Negrão /AL, 22 de Março de 2022.
Josias Soares da Silva

ATESTO A PUBLICAÇÃO EM

- Diário Oficial da União
 Diário Oficial dos Municípios

Servidor/Matrícula